



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1701, DE 1º DE Outubro DE 1971.

E M E N T A : Modifica a redação do artigo 124, do Código de Obras, cria a nova Zona Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 124, da Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - São as seguintes as áreas destinadas à indústria:

I - No 1º Distrito:

- a) - Área compreendida entre a Av. Rio Petrópolis, atual Av. Presidente J. F. Kennedy, Av. Dr. Manoel Telles, Rua Presidente Washington Luiz, atual Rua Henrique Valadares, e o Rio Meriti;
- b) - Loteamento industrial da Cia. Melpan / de Fomento Industrial;
- c) - Área compreendida entre a Av. Rio Petrópolis, atual Av. Presidente J. F. Kennedy, o viaduto sobre a E. F. Leopoldina que dá acesso à Praça Roberto Silveira, essa Estrada de Ferro e o Rio Meriti.

II - Nos 2º, 3º e 4º Distritos:

Área delimitada ao Norte pela linha imaginária que, partindo do marco Km 24,5 (quilometro vinte e quatro e meio) da Rodovia Washington Luiz - BR - 135, no rumo 41º00"NW (quarenta e um grau noroeste) vai encontrar o leito da Estrada de Ferro Rio D'Ouro - Ramal de Galvão; ao Sul com o Canal do Rio Iguaçu; a Leste com a Rodovia Washington Luiz - BR - 135, e finalmente a Oeste, com o leito da Estrada de Ferro Rio D'Ouro - Ramal de Xerém".

Art. 2º - A área delimitada de que trata o art. 124, com a redação dada pelo art. 1º desta Deliberação, em inciso II, é declarada Zona Industrial - ZI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS II.

Parágrafo Único - As Zonas Industriais - ZI, dos 2º, 3º e 4º Distritos, respectivamente de Vilas de, Campos Elíseos, Imbariê e Xerém, previstas no Código de Obras e em legislações posteriores ficam transformadas em zonas residenciais e comerciais, ZR e ZC, respectivamente em conformidade com a Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento / submeterá à aprovação do Prefeito os requisitos técnicos exigíveis à transformação e aproveitamento das áreas compreendidas/nas zonas industriais referidas no artigo anterior.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Prefeito em 60 dias, regulamentará a transformação e aproveitamento das áreas industriais de que tratam os artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 5º - O parcelamento de terras compreendidas na região de que trata o artigo 1º obedecerá o que determina o Código de Obras em vigor para Loteamento Industrial.

Art. 6º - Os pedidos de parcelamento de terras protocolados até a presente data, na região a que se refere o artigo 1º, obedecerão às diretrizes gerais de Loteamento Industrial, atendendo a relevante interesse econômico para o Município.

Parágrafo Único - Os pedidos de parcelamento de terras acima referidos, a critério do Prefeito, poderão ser aprovados, desde que se destinem ao atendimento da população operária da zona industrial, de acordo com parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 7º - Ficam excluídas da transformação de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Deliberação, as zonas industriais criadas em observância ao interesse da segurança nacional.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1º de
Outubro de 1971.

Carlos Marciano de Medeiros
Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *